



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1124

PUBLICADO NO JORNAL Correio do Vale  
EDIÇÃO DE 11.02.97 Ed. 15

**SÚMULA:** "DISPÔE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1998.

**Art. 2º** - As receitas oriundas das atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Art. 3º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações e expansão de novas obras.

**Art. 4º** - Os projetos em fase de execução, terão preferência, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

**Art. 5º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 6º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

*W. K. J.*



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

## I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária no âmbito do Município;
- c) manter e conservar o prédio da Câmara Municipal, bem como, executar os reparos que se fizerem necessários e efetuar a pintura do mesmo;
- d) adquirir móveis e equipamentos necessários para o aperfeiçoamento dos serviços da Câmara Municipal;
- e) ampliar o prédio da Câmara Municipal.

## II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) coordenar e assegurar as atividades concernentes à municipalidade;
- b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) assegurar os direitos dos servidores municipais na forma da Legislação vigente;
- e) promover as reformas e melhorias que se fizerem necessárias no prédio na sede da Prefeitura, inclusive o seu aumento de área útil;
- f) adquirir móveis e equipamentos objetivando a modernização dos serviços administrativos;
- g) recolher as contribuições do Fundo Previdenciário do Município - FUNPREV;
- h) recolher as contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- i) amortizar o principal e os juros dos contratos de financiamentos com os estabelecimentos de créditos;
- j) manter os seguros de prédios públicos, bens e veículos municipais;
- k) manter o funcionamento da CIPA;
- l) participar no Convênio com o COPATI;
- m) apoiar financeiramente o Grêmio Beneficente dos Servidores Municipais - GREBSERV;
- n) fornecer refeições aos servidores braçais.

*Letra rufa*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

## III - AGRICULTURA

- a) desenvolver atividades de produção e agropecuária em convênio com a EMATER;
- b) construir um novo matadouro municipal, enquadrado nas exigências de sanidade e funcionalidade exigidas pela Vigilância Sanitária, Ministério Público, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Estado de Preservação Ambiental;
- c) incentivar e manter o funcionamento da Feira do Produtor.

PÚBLICA

## IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA

- a) manter em funcionamento o serviço de alistamento militar;
- b) participar na manutenção dos serviços de rádio patrulha das Polícias Civil e Militar;
- c) equipar e manter o funcionamento do Corpo de Bombeiros.

## V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar na rede física das Unidades Escolares;
- b) promover a aquisição e distribuição a merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar as frequências e o aprendizado nas escolas municipais.;
- c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar e aperfeiçoar o ensino fundamental;
- d) proceder as reformas e ampliações que se fizerem necessárias nas escolas municipais;
- e) manter o serviço de transporte de alunos;
- f) prestar atendimento às necessidades da população infantil, através das creches municipais e Serviço de Obras Sociais - SOS;
- g) manter a biblioteca municipal, adquirindo material e livro didático;
- h) manter o funcionamento do CAIC;
- i) manter o funcionamento da extensão universitária;
- j) construir escolas municipais;
- k) conceder bolsas de estudo para alunos cursando níveis técnicos e superior;
- l) incentivar exposições culturais;
- m) incentivar o funcionamento da banda municipal;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

## PODER EXECUTIVO

- n) adquirir equipamentos para o Campus Universitário.

## VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e nos bairros;
- b) ampliar a rede de iluminação pública;
- c) manter os serviços de iluminação pública;
- d) conservar e reequipar os sistemas de retransmissão dos sinal de televisão;
- e) reformar e ajardinar as ruas e praças públicas;
- f) conservar e manter os cemitérios municipais;
- g) pavimentar 300.000m<sup>2</sup> (trezentos mil metros quadrados) de ruas e avenidas;
- h) recuperação 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) de ruas e avenidas;
- i) construir 600.000 metros lineares de meios-fios;
- j) manter os serviços de água e energia elétrica dos prédios públicos municipais;
- k) construção de casas populares;
- l) concluir a praça pública da Casa da Cultura.

## VII - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) manter os serviços do Distrito Industrial;
- b) estimular a instalação de novas indústrias no Município;
- c) desapropriar novas áreas para Distritos industriais;
- d) manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Micro e Média Empresa Industrial;
- e) construir barracões para instalações de micro e média empresa sob comodatos;

## VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) promover a assistência médica-hospitalar à população carente;
- b) manter e ampliar os serviços de vigilância sanitária no Município;
- c) manter e ampliar os atendimentos básicos na área médica e odontológica, estendendo esses serviços aos bairros;
- d) ampliar os sistemas de distribuição de água e esgotos;
- e) reformar e conservar o prédio do SUS;
- f) reforma e conservação de postos de saúde;
- g) canalização do arroio limeira;



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

## PODER EXECUTIVO

- h) aquisição de equipamentos para os setores da saúde;
- i) aquisição de veículos para os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) construção de postos de saúde nos bairros.;
- k) manter e ampliar a produção de medicamentos na Central de Medicamentos Municipal - CEME;

## IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter os encargos com os inativos e pensionistas;
- b) amortizar as dívidas confessadas ao INSS e FGTS;
- c) amortizar a dívida assumida do Fundo Previdenciário do Município - FUNPREV;
- d) conceder subvenção às entidades assistenciais existentes no Município;
- e) prestar assistências social às pessoas carentes;
- f) subsidiar os membros do Conselho Tutelar;
- g) manter o funcionamento das instalações do Albergue Noturno;
- h) prestar o atendimento à criança e ao Adolescente;
- i) manter o funcionamento do Clube das Mães;

## X - TRANSPORTE

- a) manter e conservar a frota de veículos e máquinas do Município;
- b) manter o funcionamento da Estação Rodoviária Municipal;
- c) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para melhoria do Parque Rodoviário Municipal;
- d) manter e conservar as estradas rurais;
- e) construir o viaduto sobre a Rodovia do Papel;

## XI - EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER

- a) manter e conservar o Ginásio de Esporte e as quadras municipais, e terminar o ginásio de esportes da Bela Vista;
- b) patrocinar e estimular a participação da comunidade escolar em competições inter-municipais;
- c) desenvolver projetos e atividades em convênio com a Secretaria do Estado do Esporte;
- d) promover torneios e campeonatos nas diversas modalidades esportivas;



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

## PODER EXECUTIVO

- e) promover e estimular áreas de lazer e recreação, oferecendo condições e incentivando as manifestações da população na utilização de seu tempo;
- f) construir mais quadras desportivas conservando e reformando as já existentes.

## CAPÍTULO III

**Art. 7º** - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 9º** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**Art. 10** - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

**Art. 11** - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal.

**Art. 12** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeios administrativos, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei.

**Art. 13** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 6º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - Não se admitirão emendas ao Projeto da Lei Orçamentária que visem conceder dotações orçamentárias para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de junho de  
1997.

*Carlos Hugo Wolff von Graffen*  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal